NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Assinado de forma digital por NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Dados: 2020.07.22 10:47:18 +01'00'

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO N.º 1/AQ/2020

AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 01/2020

CONSULTA PRÉVIA

CPV 65300000-6

Índice

Parte I	3
Capítulo I	3
Cláusula 1.ª	3
Identificação do Procedimento	3
Cláusula 2.ª	3
Objeto	3
Cláusula 3.ª	3
Contrato	3
Cláusula 4.ª	4
Preço base	4
Cláusula 5.ª	4
Vigência do contrato	4
Cláusula 6.ª	4
Local da prestação de serviços	4
Cláusula 7.ª	4
Gestor do contrato	4
Subsecção I	5
Disposições Gerais	5
Cláusula 8.ª	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 9.ª	6
Conformidade e operacionalidade dos produtos e serviços	6
Subsecção II	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 10.ª	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Subsecção III	7
Prevenção de conflitos de interesses	7
Cláusula 12.ª	7
Prevenção de conflitos de interesses	7
Secção II	7
Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 13.ª	7
Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 14.ª	8
Preço contratual	8
Cláusula 15.ª	8

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Condições de pagamento 8
Capítulo III 8
Penalidades contratuais e resolução 8
Cláusula 16.ª 8
Sanções 8
Cláusula 17.ª 9
Resolução do contrato por parte de entidade Adjudicante 9
Cláusula 18.ª 9
Força maior 9
Capítulo IV 10
Caução e seguros 10
Cláusula 19.ª 10
Caução 10
Cláusula 20.ª 10
Seguros 10
Capítulo V 10
Resolução de litígios 10
Cláusula 21.ª 10
Foro competente 10
Capítulo VI 10
Disposições finais 10
Cláusula 22ª 10
Alterações ao contrato 10
Cláusula 23.ª 11
Cessão da posição contratual 11
Cláusula 24.ª 11
Boa fé 11
Cláusula 25.ª 11
Uso de sinais distintivos 11
Cláusula 26.ª 11
Comunicações e notificações 11
Cláusula 27.ª 11
Contagem dos prazos 11
Cláusula 28.ª 11
Legislação aplicável 11
Parte II 13
Especificações 13
Cláusula 29.ª 13
Estimativas de consumo 13
Cláusula 30.ª 14
Locais de fornecimento 14

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org



Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação 1/AQ/2020, para o fornecimento de eletricidade de baixa tensão normal e especial ao abrigo do lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT) do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade em regime de Mercado de Livre da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a referência CIMRC-AQ 01/20.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos do fornecimento de eletricidade de baixa tensão normal e especial ao abrigo do lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT) do Acordo Quadro.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) O convite à apresentação de propostas;
 e) A proposta do adjudicatário;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a referência CIMRC-AQ 01/20.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que ali estão listados.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.O preço referido no número anterior inclui as tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará desde o início do fornecimento de energia para todos os locais (Códigos Ponto de Entrega) pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é nas instalações da entidade adjudicante conforme nas especificações identificadas, na parte II, no presente documento.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante consta do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) e j) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas obrigações previstas no acordo quadro, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na proposta;

b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;

c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;

d) Não alterar as condições e preços de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro e presente caderno de encargos;

e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

f) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

h) Comunicar à entidade adquirente quaisquer alterações do gestor de cliente responsável pelo contrato;

i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

j) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante.

k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos produtos e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos do acordo quadro com as especificações do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarci-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 12.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.
c) Comunicar em tempo útil, à CIMRC os aspetos relevantes que tenham impacto nu cumprimento do contrato e reportar os resultados de monitorização;
d) Sempre que solicitado, facultar informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual [1] de _____ , €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

[1] [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de [85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros)].

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção de cada fatura.

2. As faturas deverão ser devidamente discriminadas por item, bem como de todos os elementos justificativos a pagar.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por débito bancário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicatária nos termos do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a referência CIMRC-AQ 01/20.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte de entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do acordo-quadro, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em ralação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no art.º 22º Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, com a referência CIMRC-AQ 01/20.

Cláusula 24.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e no Acordo-Quadro 01/20.

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org

Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã

Parte II

Especificações

Cláusula 29.ª

Estimativas de consumo

Estimativa Consumos

N.º	Identificação	Local	CPE (Código Ponto de Entrega)	Tarifa contratada (kW)	Nível de Tensão	Potência Contratada	Ciclo horário	Potência horas ponta (kW) [1]	Consumo simples (kWh)	Consumo Ponta (kWh	Consumo Cheias (kWh)	Consumo vazio (kWh)	Consumo vazio normal (kWh)	Consumo fora vazio (kWh)	Consumo Super vazio (kWh)	Total consumo (kWh) ANO
1	Apartamento familiar	R. António Mesquita 3, 1 F (dto)	PT0002000028183421YY	BTN Bi-Horária 6,9 kVA	BTN Bi-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados						2 850,00	4 200,00		7 050,00
2	Apartamento familiar	R. António Mesquita 3, 2 Esq	PT0002000028183385GQ	BTN Tri-Horária 6,9 kVA	BTN Tri-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados			750,00	1 650,00	1 450,00				3 850,00
3	Apartamento familiar	R. António Mesquita 3, 2 F (dto)	PT0002000028183443FM	BTN Tri-Horária 6,9 kVA	BTN Tri-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados			700,00	1 650,00	1 500,00				3 850,00
4	Apartamento familiar	R. António Mesquita 3, 3 Esq	PT0002000028183408MQ	BTN Tri-Horária 6,9 kVA	BTN Tri-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados			700,00	1 200,00	1 150,00				3 050,00
5	Apartamento XM	R. Gen Humberto Delgado, 4, 3 D	PT0002000028179118AG	BTN Tri-Horária 6,9 kVA	BTN Tri-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados			700,00	1 200,00	800,00				2 700,00
6	Casa do Pátio	Quinta de Santa Rita,25 R/c Lousã	PT0002000120174414YS	BTN Simples 6,9 kVA	BTN Simples	6,9 KVA	Ciclo Diário		12 350,00							12 350,00
7	ARCIL Agro	Quinta do Caimão, Vilarinho	PT0002000028199573HN	BTN Simples 20,7 kVA	BTN Simples	20,7 KVA	Sem ciclo		5 000,00							5 000,00
8	Lar de Apoio - Casa das Cores	R. Mário Mariano	PT0002000028167711JM	BTN Simples 6,9 kVA	BTN Simples	6,9 KVA	Sem ciclo		12 300,00							12 300,00
9	ARCIL Cerâmica	R. Gen Humberto Delgado	PT0002000068659016SV	BTN 27,6 kVA	BTN Tri-Horária	27,6Kw	Sem ciclo			1 900,00	7 500,00	1 600,00				11 000,00
10	ARCIL Madeiras	R. Gen Humberto Delgado	PT0002000110970053VR	BTE	BTE	66Kw	Diário	7,00		9 000,00	38 000,00		300,00		200,00	47 500,00
11	Polo Tecnico	R. Eng Duarte Pacheco	PT0002000070283089VZ	BTE	BTE	41,41kw	Diário	2,50		4 200,00	12 200,00		950,00		600,00	17 950,00
12	ARCIL CEO/SAPO	R. Vicente Dias Martins	PT0002000117083156QA	BTE	BTE	41,41kw	Semanal	10,00		13 000,00	31 500,00		12 000,00		6 700,00	63 200,00
13	ARCIL Sede	Cabo do Soito	PT0002000070283136LS	BTE	BTE	159kW	Diário	45,00		60 000,00	180 000,00		32 000,00		18 500,00	290 500,00
									29 650,00	90 950,00	274 900,00		48 100,00	4 200,00	26 000,00	480 300,00

[1] Potência em horas de ponta: média dos últimos meses

Cláusula 30.ª

Locais de fornecimento

Locais de Consumo							
N.º	Identificação	Local	CPE (Código Ponto de Entrega)	Tarifa contratada (kW)	Nível de Tensão	Potência Contratada	Ciclo horário
1	Apartamento familiar	R. António Mesquita 3, 1 F (dto)	PT0002000028183421YY	BTN Bi-Horária 6,9 kVA	BTN Bi-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados
2	Apartamento familiar	R. António Mesquita 3, 2 Esq	PT0002000028183385GQ	BTN Tri-Horária 6,9 kVA	BTN Tri-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados
3	Apartamento familiar	R. António Mesquita 3, 2 F (dto)	PT0002000028183443FM	BTN Tri-Horária 6,9 kVA	BTN Tri-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados
4	Apartamento familiar	R. António Mesquita 3, 3 Esq	PT0002000028183408MQ	BTN Tri-Horária 6,9 kVA	BTN Tri-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados
5	Apartamento XM	R. Gen Humberto Delgado, 4, 3 D	PT0002000028179118AG	BTN Tri-Horária 6,9 kVA	BTN Tri-Horária	6,9 KVA	Ciclo semanal Sem feriados
6	Casa do Pátio	Quinta de Santa Rita,25 R/c Lousã	PT0002000120174414YS	BTN Simples 6,9 kVA	BTN Simples	6,9 KVA	Ciclo Diário
7	ARCIL Agro	Quinta do Caimão, Vilarinho	PT0002000028199573HN	BTN Simples 20,7 kVA	BTN Simples	20,7 KVA	Sem ciclo
8	Lar de Apoio - Casa das Cores	R. Mário Mariano	PT0002000028167711JM	BTN Simples 6,9 kVA	BTN Simples	6,9 KVA	Sem ciclo
9	ARCIL Cerâmica	R. Gen Humberto Delgado	PT0002000068659016SV	BTN 27,6 kVA	BTN Tri-Horária	27,6Kw	Sem ciclo
10	ARCIL Madeiras	R. Gen Humberto Delgado	PT0002000110970053VR	BTE	BTE	66Kw	Diário
11	Polo Tecnico	R. Eng Duarte Pacheco	PT0002000070283089VZ	BTE	BTE	41,41kw	Diário
12	ARCIL CEO/SAPO	R. Vicente Dias Martins	PT0002000117083156QA	BTE	BTE	41,41kw	Semanal
13	ARCIL Sede	Cabo do Soito	PT0002000070283136LS	BTE	BTE	159kW	Diário

Lousã, 21 de julho de 2020

A Direção da A.R.C.I.L.

ARCIL

Pessoa Coletiva n.º 501 227 083 | Instituição Privada de Solidariedade Social | Instituição de Utilidade Pública | Membro Honorário da Ordem do Mérito

R. Francisco Lopes Fernandes, 6 - Cabo do Soito - 3200-065 Lousã - Portugal
Tel: 239 990 300 - Fax: 239 991989 - e.mail: arcil@arcil.org - www.arcil.org